



Número: **0800013-77.2019.8.18.0048**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4067635	15/01/2019 16:55	Petição Inicial	Petição Inicial
4067637	15/01/2019 16:55	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4067638	15/01/2019 16:55	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4067639	15/01/2019 16:55	04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4067640	15/01/2019 16:55	05-Laudo Médico, Boletim de Ocorrência, Declaração e Docs Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4067641	15/01/2019 16:55	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Jean Carlos de Oliveira Silva</u>		
Nacionalidade <u>Brasileira</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Mecânico</u>
RG nº: <u>3.286.089-SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>052.298.643-97</u>	
Endereço: <u>Rua Poly, nº 205, bairro Santa Inez, Cidade de Demerval</u> <u>Lobão-Pi, CEP: 64390-000</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por

Invalidez Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 07 de Junho de 2019.

Jean Carlos de Oliveira Silva

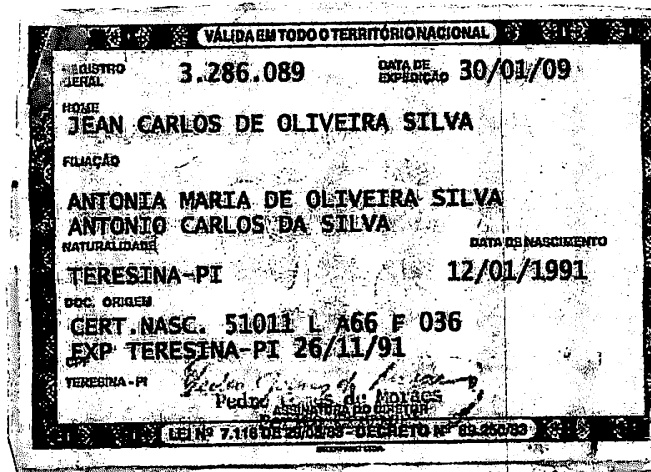
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com







COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta da Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO



Nº da Nota Fiscal 003820209

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTÁVEIS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARÇO/2018	05/04/2018	73	58,91

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

R. POTY 203 VALINHOS

CPF: 00005229864397

CEP: 64.390-000 - DEMERVAL LOBAO

ROT: 119.075.19.33.360350

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	2453	Atual:	28/03/2018
Anterior:	2380	Anterior:	27/02/2018
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	27/04/2018
Consumo Medido:	73	Emissão:	26/03/2018
Consumo Faturado:	73 FCAM	Apresentação:	28/03/2018
Estado da Unidade Consumidora:	NORMAL	Outros Dados:	29

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1664776		1.1.1.1	98

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
FEV/18 85	CONSUMO 73 A R\$ 0,735940 = 53,72
JAN/18 94	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,24
DEZ/17 109	CORRECAO MONETARIA IG 01/18-00 0,67
NOV/17 111	MULTA POR ATRASO 01/18-00 1,40
OUT/17 92	JUROS DE MORA DE IMPO 01/18-00 0,88
SET/17 97	
AGO/17 106	
JUL/17 91	
JUN/17 102	
MAI/17 113	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 73 - 0,554090	

MENSAGENS IMPORTANTES/REAVISO DE VENCIMENTO		
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade Consumidora
02/2018	67,13	02/2018 67,13
CONBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL		
CONBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL		
LIGUE: 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25		

RESERVADO AO FISCO	F76B.7A23.A61F.851E.2A69.AFE0.4D86.764A
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 11,56	Base de Cálculo: 53,72
Energia: 21,96	Alíquota ICMS: 20,00%
Transmissão: 3,45	Valor ICMS: 10,74
Encargos: 3,49	Valor ICMS: 0,45
Tributos: 13,26	Valor do COPV: 2,07

INDICADORES DE CONTINUIDADE
7,66 15,33 30,65 3,61 7,23 14,45 4,31
14,78 1,00 14,78

NAZARIA	01/2018	27,41
---------	---------	-------

ROT: 119.075.19.33.360350



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5



Nº da Nota Fiscal: 003820209 FCAM

836100000000 6 58910017000 2 00000001508 1 59296318008 7



SEQ.: 00373 UC: 1508592-9 DT.LEIT.: 28/03/2018 T.ENT.: 02
LEITURA: 2453 NORMAL TOTAL: 58,91 CARGA: 001
DT.VENC.: 05/04/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 7821



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 16:55:08
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011516550889500000003920057
Número do documento: 19011516550889500000003920057

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Jean Carlos de Oliveira Silva	
Brasileiro (a)	Solteiro
RG nº: 3.286.089-SSP/PI	CPF/MF nº: 052.298.643-97
Endereço: Rua Poty, nº 205, bairro: Santa Inez, Cidade de Dermerval Lobato-PI, cep: 64390-000	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (novecentos e noventa e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 07 de Janeiro de 2019.

Jean Carlos de Oliveira Silva
(CPF 052.298.643-97)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

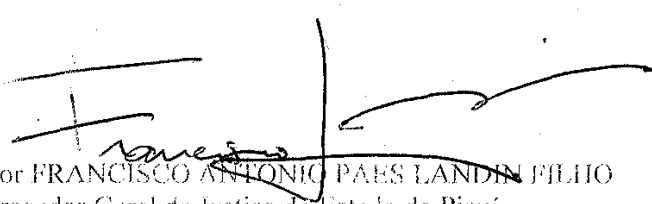
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENHAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

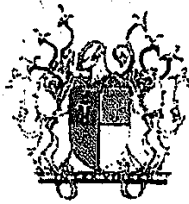
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



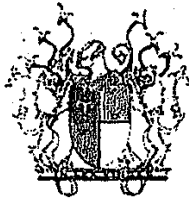


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

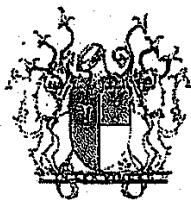
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

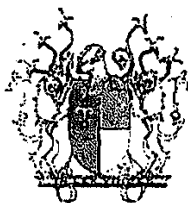
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

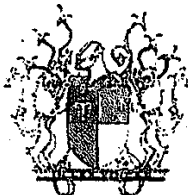
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, da Comissão
Técnica de Concurso
público de Trabalho, para
adquirir - que se to
matéria, para ~~os~~
os fins de direito.



COB Clinica Ortopedica Buenos Aires **Emissão: 05/09/2018 15:18 U**

COB **Clinica Ortopédica Buenos Aires**
Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Teresina-PI - 64009-330
Telefone: 86 3214-1600
Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

***** IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO *****

Paciente: 052639-1 **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA** Conv.: PARTICULA Idade: 27
Data: 05/09/2018 14:04
CID 10: T928 SEQUELAS DE OUTR TRAUM ESPEC DO MEMBRO SUPER

QUEIXA PRINCIPAL
ACIDENTE DE TRANSITO DIA 03/04/2018
BO 142606.000511/2018-34

H. D. ATUAL
HD FRAT RADIO + ULNA D
05/08/2018 CITO OSTEOSSINTESE
DE FRAT DO RADIO + ULNA D

EXAME GERAL
DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MSD
FORÇA MUSCULAR GRAU III EM MSD

EXAME COMPLEMENTAR
RX ANTEBRAÇO D
OSTEOSSINTESE DE FRAT DO RADIO +
ULNA D

DIAGNOSTICO E TRATAMENTO
RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 75 % EM MSD

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

05/09/2018

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 142606.000511/2018-34

Unidade de Registro: 16º DP - DEMERVAL LOBÃO

Resp. pelo Registro: Jose Jarbas Ribeiro Gonçalves

Data/Hora: 24/05/2018 - 12:51

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

16º DP - DEMERVAL LOBÃO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

DEMERVAL LOBÃO

Endereço

RUA POTY, Nº: 205

Complemento

SANTA INEZ

Data/Hora

03/04/2018 - 18:30

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

COMECIO DO CHICO VITOR

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JEAN CARLOS OLIVEIRA SILVA

RG: 3286089 SSPPI PI

Mãe: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

Pai: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Endereço: RUA POTY, Nº 205

Complemento: SANTA INEZ

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: DEMERVAL LOBÃO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Notificante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	POP110I	2017	PIO8533	9C2JB0100HR247092	01113657895	Preta

Condutor: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

RG: 3286089 Órgão: SSPPI UF RG: PI

End: RUA POTY Número: 205 Complemento: SANTA INEZ

Cidade: DEMERVAL LOBÃO UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Proprietário: JANISLEIDE REIS DIAS

End: RUA POTY Número: 203

Cidade: DEMERVAL LOBÃO UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

RELATO DA OCORRÊNCIA

O Notificante informa que, no dia 03/04/2018, por volta das 18.30 horas, fazia o trajeto de Teresina a Demerval Lobão, pela BR.316 na altura do Km 22 próximo ao povoado Chapadinha, quando ainda em movimento com sua motocicleta, furou o pneu, e o notificante caiu, ficando o mesmo com varias fraturas e a moto bastante danificada.

Jose Jarbas Ribeiro Gonçalves - Mat. 0095605
AGENTE DE POLÍCIA

JEAN CARLOS OLIVEIRA SILVA - Notificante
Responsável pela Informação

Flavio Ruy... MAT 009119-7



Declaração do proprietário do veículo

Eu, Janisleide Reis Dias

RG nº 595.050, data de expedição 27 / 05 / 14.

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº.

347.852.133-53, com domicílio na cidade.

De Monseñhor Gil no Estado de Piauí

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

Pau: Poty N° 205 B. Long. Valdir Azevedo
complemento B. Santa Inês

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

03/04/2018 chopadinha sul o condutor

Era João Carlos de Oliveira Silva

Veículo: Motocicleta

Modelo: Honda / POP 150I

Ano: 2017 / 2017

Placa: PJO - 8533

Chassi: 9C28B0600H1247092

Data do acidente: 03.04.2018

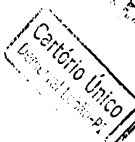
Local e Data: 23/05/2018 Demerval Lobão - Piauí

Janisleide Reis Dias

Assinatura do Declarante

João Carlos de Oliveira Silva

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima Reclamante do sinistro)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 16:55:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011516550903000000003920060>
 Número do documento: 19011516550903000000003920060

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83 - DECRETO Nº 89.590/83

TERCEIRA - R. 347.852.133-53
ASSINATURA DO DETENTOR

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. 2627 L 87 F 268
EXP. TERESINA - PI 12/04/94

NATURALIDADE
MONSENHOR GIL-PI

PLACAO
JOANA REIS DIAS

NOME
JANISLEIDE REIS DIAS

REGISTRO
GERAL
595.050

DATA DE
EXPELIDO
17/05/14

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1964

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

994918
ASSINATURA DO TITULAR
Janisleide Reis Dias

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS L. ALMEIDA"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 0800 86 8888

Fatura Mensal

MATRICULA 282184-2		Hidrometro A05N068499		Referencia ABR/2018
Nome/Razão Social/Endereço JANISLEIDE REIS DIAS RUA POTY, 205 CONJ VALDIR AZEVEDO DENIVAL LOBAO 64390000 AG= 153				
Situação 3 12	Res 1	Categorias de Uso Com Ind Pub	Inscrição 33 2 07 0249 0325-000	Dist. Consumo 29
03/03/2018		06/04/2018		29
Histórico de Consumo		Forma de Faturamento		
Mês/Ano	Leitura	Consumo	FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO	
10/17	1435	8	Cód. Resposta 002821842	
11/17	1444	9	Código de Verificação 01	
12/17	1452	8	Consumo Médio 8	
01/18	1463	11	Consumo Fio Água 10	
02/18	1469	6	Consumo Fio Esgoto 7	
03/18	1477	8		
04/18	1484	7		
DESCRIÇÃO DA FATURA				
Cód. Nome do Serviço AGUA MANUTENCAO HIDROMETRO				valor (R\$) 26,91 1,60

VENCIMENTO 13/04/2018 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 28,51

AVISO DE DEBITO: CONTAS: 1 VALOR: R\$29,37
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERA SUSPENSO 30
DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT. 2011/2011 MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Oxigênio	pH	Ferro	Cálcio Total	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 8,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostras que Atende Legislação							
Valor Médio	0.92	0.00	1.76	6.46	0.28	0.00	0.00
Conclusão	RESERVE A QUALIDADE DA AGUA. LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.						

Observações:
A AGESPISA NAO VAI MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA
ALTERNATIVA: RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR
EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGES
PISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL

AGESPISA Aguas e Esgotos do Piaui S/A Atendimento ao Consumidor: 0800 86 8888		Inscrição 33 2 07 0249 0325-000	AG= 153
Res 1	Categorias de Uso Com Ind Pub	Matricula 282184-2	Referencia ABR/2018

VENCIMENTO 13/04/2018 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 28,51

8263000000-5 28510001820-6 28218420420-8 18000000001-8



Nº
ID 2180
Autarização 11826 53 844



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES



GUIA DE TRANSFERÊNCIA

Nome: Jean Carlos de Oliveira Silva

Idade: 27 Sexo: _____

Pai: _____

Filiação:

Mãe: Cristina Maria de Jesus Sousa

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Reciente 27 anos, vítima de acidente automobilístico com motocicleta, com capacete, sofreu fratura exposta em antebraço direito Glasgow 15, PA 130x80mm, sat 96%, FC 75 bpm

Assinatura e Carimbo do Médico

Demerval Lobão(PI), 03 de Abril de 2018

Dr. Antonio Wanderson C. Cardoso
MEDICO
CRM-PI 6936

Assinatura e Carimbo do Médico



15/01/2019

PROCEDOMIO DA SILVA

15/01/2019

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

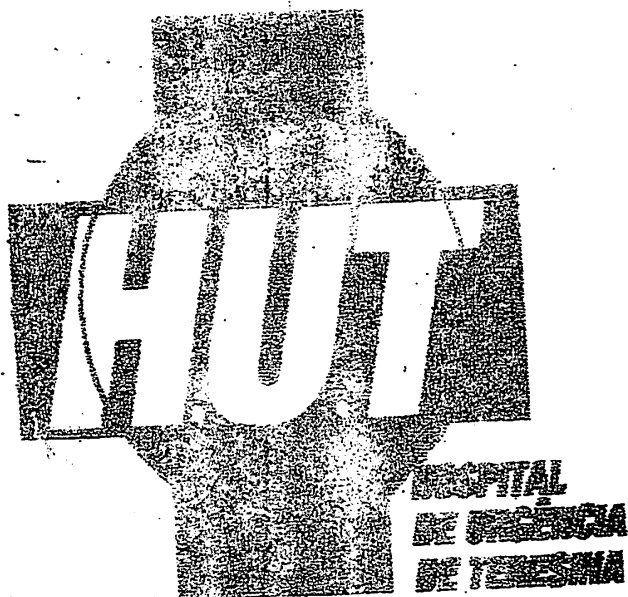
PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA

PROCEDOMIO DA SILVA





Alto

NOME DO PACIENTE: jean carlos de oliveira sfvc
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 472591

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA

SUS SUS

Imp: 03/04/2018 20:47:08

Unidade: RAIMUNDA COARES
Instalação: RECEIÇÃO

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	Prontuário:	472591
Mãe:	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Pai:	ANTONIO SILVA DA SILVA
End. Resid.:	RUA POTY, 203 - SANTA INES - DEMERVAL LOBAO - PI - CEP:		
Nascimento:	12/01/1991	Idade:	27a:3m:22d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99402-3369
Responsável:	JOSE DA CRUZ ALVES PEREIRA DA SILVA	CNS:	708208625336947
Profissão:	MECANICO	CPF:	052.298.643-97 * RG: -
G. Instrução:	Não informado	E. Civil:	Casado(a)
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	658340	Data:	03/04/2018 20:43:09	Condução:	AMBULANCIA UNIDADES DO INTERIOR		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Id. Trab.:	Não	Trajetos?:	Não	Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente encaminhado de Demerval Lobão devido acidente de moto há aproximadamente 3h. Consciente, orientado, relato uso de capacete no momento do acidente. Neg. náuseas, vômitos, alteração de nível de consciência. A: Via aérea patenta, tórax com sinais vitais e marcha rígida, B: Respiração espontânea, saturação 99%. C: TSC < 2 seg, FC: 97 bpm. D: EG 15, pupilas isocóricas e FR. E: Exame físico em membros e pé direito. Fratura exposta em antebraço direito.

PA 130 X 80 mmHg

Pulso:

FC:

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de antebraço direito
Rx de tórax, pelve, coluna cervical

ALTA: () Melhorado () Administrativa
() Curado () Por Indisciplina
() Inalterado () Por Evasão
() A Pedido

ÓBITO: () Até 24 Hs () Família
() De 24 a 48 Hs () IML
() Após 48 Hs () Anat. Patol.

DESTINO:

() Retornar à Unid. Origem:
() Transferência:

DATA SAÍDA: / /

HORA: :

() Internação na Unidade
Proced. Solicitado:

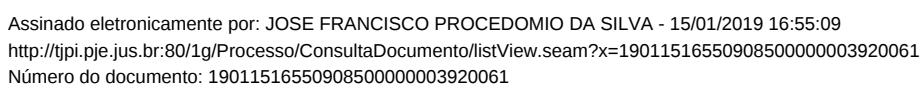
CID Compatível:

Prof. Solicitante
Internação:

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE







HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 03/04/2018 20:43:09
(FAIMUNDA SOARES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA		Prontuário: 472591
Mãe: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Pai: ANTONIO SILVA DA SILVA	
End.Resid.: RUA POTY, 203 - SANTA INES - DEMERVAL LOBAO - PI - CEP:		
Nascimento: 12/01/1991	Idade: 27a:3m:22d	Sexo: Masculino Fone: 86-99402-5365
Responsável: JOSE DA CRUZ ALVES PEREIRA DA SILVA	CNS: 708208625336947	
Profissão: MECANICO	Documento: CPF: 052.298.643-97	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Casado(a)	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 658340	Data: 03/04/2018 20:43:09	Clas. Cor: Indefinido
Tipo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

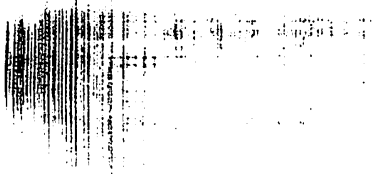
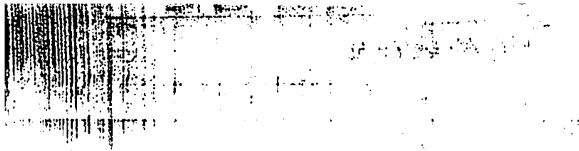
DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 03/04/18 21:42	ESPECIALISTA: ortopedi
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Paciente relatando acidente no local de trabalho com queda de 1m e dor no antebraço direito com presença de ferimento perfurante. Reduzido o movimento de flexão do antebraço.	
co. @ R. C. E.	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: _/_/____	
Dr. Laércio Macedo Médico CRM-PI 6474	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: _/_/____	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: _/_/____	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	







HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO

Nome:

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Admissão:	03/04/2018	B.E.:	658340	
Hora:	20:43	IDADE:	27a:3m:22d	
Espec.:		H D:		
Sector:	P A	KAN BAN:	I	
Gerenciamento de Risco:	Risco de Queda:	Risco de Ulcera por Pressão:	Risco de Flebite:	Usa Pulseira:
Intervenções:				

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 16:55:09
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011516550908500000003920061
Número do documento: 19011516550908500000003920061





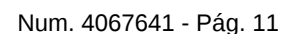
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO

CAO

(m, Fechamento)



Planilha 1





Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls Nº

Proc. Nº

Rubrica

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

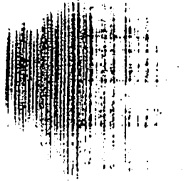
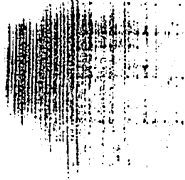
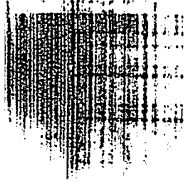
DATA / /

NOME DO PACIENTE: <u>Carlos de Oliveira Silva</u>	PROFISSIONÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO: <u>Fratura de fêmur</u>	CIRURGIA: <u>Fixação</u>
ANESTESIA: <u>Alv</u>	Nº DA SALA: <u>005</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. George</u>	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESISTA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>George</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30x8	UNID.	01		LUVA Nº 2.5	PAR	04	
AGULHA 40x12	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML		
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	Alcobaca	200	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORÓ FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01		Crepon atadura		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA: 			
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.							
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL				ENFERMARIA: CIRCULANTE: <u>Eva</u>			
MONONYLON	3-0	01					
FITA UMBILICAL							
VICRYL							
PROLENE							







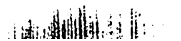
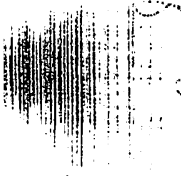
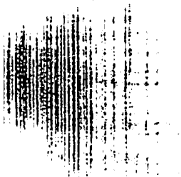
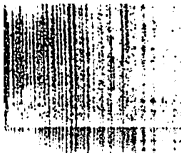
UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
URGENCIA DE TERESINA - HUT

HOSE ALD

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Forwards

[illegible]



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 16:55:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011516550908500000003920061>
 Número do documento: 19011516550908500000003920061

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Parte - ~~SDA~~
 Turpie e Turpiei após a tua
 turn pl usado (potens) e pl ultra
 nome por pl
 de po e ~~indica~~ do potens
 habeo cl glori e para por
 entre por pl
 Amos

Manchen der Punkte des
Kreises prägnanter als die
anderen

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608





FOLHA DE ANESTESIA									
Nome: Carlos de Oliveira Silva									
UNIDADE DE SAÚDE									
DATA: 15/01/18	PA	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	OBS:		
EXAME DE SANGUE		GR. SANGÜINEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA		
EXAMES DE URINA									
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA									
SISTEMA CIRCULATÓRIO									
SISTEMA RESPIRATÓRIO									
SISTEMA DIGESTIVO									
ESTADO MENTAL									
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO									
PRE-MEDICAÇÃO									
APLICADO AS									
EFETOS									
TOTAL DE DOSES									
3) Bloqueio tipo Biering - 100% + Bupivacaína 2% - 800 mg + 20ml - Lido 1% 5ml - 20ml 2) Cetolone 2% 3) Bupivacaína 0,5% + Bupivacaína 2% 100% + Bupivacaína 2%									
SEQUÊNCIA									
1) ASA 1 2) Monitorização 3) Ventilação 4) Bloqueio tipo Biering 5) Sedação 6) Oxigenação 7) Analgesia 8) A SNA									
DURAÇÃO									
INCIDENTES - ACIDENTES									
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS									
CIRURGIÕES									
ANESTESISTAS									
CRM: 17829-MG Dr. Leonardo Lima Campelo									
CRM: 3816									
Médico									
OPERÇÕES									
TÉCNICAS									
Bloqueio tipo Biering									
SIMBOLOS									
RESPIRAÇÃO									
INÍCIO E FIM									
ANESTESIA									
INÍCIO E FIM									
ARTERIAL									
TEMPERATURA									
LÍQUIDOS									
SO - UTO									
SANGUE									
OUTROS									
OXIGÊNIO									
38									
200									
180									
160									
140									
120									
100									
80									
60									
40									
20									
0									



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 05/04/18

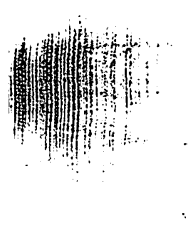
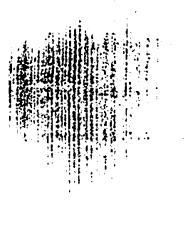
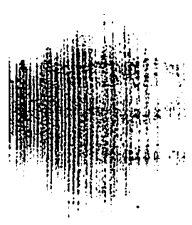
NOME DO PACIENTE:	Jean Carlos de Oliveira Silva	PRONTUÁRIO Nº:	472591
DIAGNÓSTICO:	fratura malha novo + UVA	CIRURGIA:	RPM c/ placa + RPPR
ANESTESIA:	bloqueio + sedação + novo malha	Nº DA SALA:	09
CIRURGIÃO:	Dr. Leandro	CPF Nº:	167786998-44
AUXILIAR:	TURCO (123) + RONIVAL (122)	CPF Nº:	
ANESTESIA:	Dr. Aloisio	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Guarileme	Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia CRM-PI 2608	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	—		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	05	
AGULHA RAQUE	UNID.	0		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	.	
ALGODÃO	BOLA	04		PVPI TÓPICO	ML	.	
ÁGUA OXIGENADA	ML	400		PVPI TINTURA	ML	.	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	.		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	.		SERINGA 3CC	UNID.	.	
FORMOL	ML	.		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.	.	
JELCO Nº	UNID.	.		banda nº 8.0	02	.	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA Colar tipo senhas			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Exavas 03			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Bentados 05			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Cloroxidina 100ml			
CAT. GUT. CROMADO S/AG				— 1 — álcoolica			
ALCOFIL							
MONONYLON 3.0	11						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: e.c			
VICRYL 0	11			CIRCULANTE: bayana Kaimyke			
PROLENE							

MOD - 094





PACIENTE: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
MÉDICO SOLICITANTE: SEM SOLICITACAO
IDADE: 27A 7M 3D SEXO: M PEDIDO: 452846
CÓD. PAC.: 562699 DATA: 15/08/2018



RADIOGRAFIA DIGITAL DO PUNHO DIREITO

RELATÓRIO:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por placas e parafusos metálicos.
- Assinala-se ainda fratura completa simples do processo estilóide da ulna.
- Demais estruturas ósseas regionais anatômicas.
- Superfícies e espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Ausência de calcificações peri-articulares.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por material de osteossíntese.
- Fratura completa simples do processo estilóide ulnar.

DR ANTONIO LOBAO VERAS FILHO
RADIOLOGISTA
CRM: 2697

Emitido em: 15/8/2018 às 17:4 - Pedido: 452846 - Paciente: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Página 1 de 1

Dra. Alessandra S. Malta CRM-4637	Dra. Ana K. C. Carvalho CRM-5011	Dr. Antônio Lobão V. Filho CRM-2697	Dr. Caio C. D. Cramer CRM-5059	Dr. Charles A. B. Veloso CRM-3954	Dr. Francisco C. de S. Júnior CRM-5062	Dr. George C. Rodrigues CRM-3831	Dra. Grazielly R. de A. C. Brancan CRM-5012	Dra. Heana Araújo CRM-4560
Dr. Ilan L. L. Mendes CRM-3172	Dra. Isabella R. M. N. Brito CRM-3240	Dra. Joyce D. Cramer CRM-4274	Dra. Joyce Ribeiro CRM-4659	Dra. Luciana P. Dias CRM-4084	Dr. Renato de O. Pereira CRM-4188	Dr. Roberto W. M. Dantas CRM-2460	Dra. Teresa C. Cypriano CRM-5454	Dr. Thiago M. Barbosa CRM-3542

- ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 596, Centro/Sul
- ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
- ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey

86 3194.5555
clinicaultrax.com



PACIENTE: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
MÉDICO SOLICITANTE: SEM SOLICITACAO
IDADE: 27A 7M 3D SEXO: M PEDIDO: 452844
CÓD. PAC.: 562699 DATA: 15/08/2018



RADIOGRAFIA DIGITAL DO ANTEBRAÇO DIREITO

RELATÓRIO:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixada por placas e parafusos metálicos.
- Assinala-se ainda fratura completa simples do processo estiloide da ulna.
- Demais estruturas ósseas regionais anatômicas.
- Superfícies e espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Ausência de calcificações peri-articulares.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por material de osteossíntese.
- Fratura completa simples do processo estiloide ulnar.

DR ANTONIO LOBAO VERAS FILHO
RADIOLOGISTA
CRM: 2697

Emitido em: 15/8/2018 às 17:3 - Pedido: 452844 - Paciente: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Página 1 de 1

Dra. Alessandra S. Malta CRM-4637	Dra. Ana K. C. Carvalho CRM-5071	Dr. Antônio Lobão V. Filho CRM-2697	Dr. Caio C. D. Crome CRM-5059	Dr. Charles A. B. Veloso CRM-2954	Dr. Francisco C. de S. Júnior CRM-5062	Dr. Giorgio C. Rodrigues CRM-2831	Dra. Grazielly R. de A. C. Branco CRM-5012	Dra. Heciana Araújo CRM-4860
Dr. Ilan L. L. Mendes CRM-3172	Dra. Isabella R. M. N. Brito CRM-3240	Dra. Joyce D. Crome CRM-4274	Dra. Joyce Ribeiro CRM-4659	Dra. Luciana P. Dias CRM-4084	Dr. Renato de O. Pereira CRM-4188	Dr. Roberto W. M. Dantas CRM-2460	Dra. Teresa C. Cipriano CRM-5454	Dr. Thiago M. Barbosa CRM-3542

- ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 596, Centro/Sul
- ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
- ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey

86 3194.5555
clinicaultrax.com



PACIENTE: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
MÉDICO SOLICITANTE: SEM SOLICITACAO
IDADE: 27A 7M 3D SEXO: M PEDIDO: 452844
CÓD. PAC.: 562699 DATA: 15/08/2018



RADIOGRAFIA DIGITAL DO ANTEBRAÇO DIREITO

RELATÓRIO:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixada por placas e parafusos metálicos.
- Assinala-se ainda fratura completa simples do processo estilóide da ulna.
- Demais estruturas ósseas regionais anatômicas.
- Superfícies e espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Ausência de calcificações peri-articulares.



IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Controle evolutivo de fraturas pregressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por material de osteossíntese.
- Fratura completa simples do processo estilóide ulnar.

DR ANTONIO LOBAO VERAS FILHO
RADIOLOGISTA
CRM: 2697

Emitido em: 15/8/2018 às 17:3 - Pedido: 452844 - Paciente: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Página 1 de 1

Dra. Alessandra S. Melo CRM-4637	Dra. Ana K. C. Carvalho CRM-5071	Dr. Ana L. L. Mendes CRM-5172	Dr. Ana L. L. Mendes CRM-5172	Dra. Isabella R. M. N. Brito CRM-5240	Dra. Joyce D. Casane CRM-4274	Dr. João C. D. Casane CRM-5059	Dr. Charles A. B. Velez CRM-2954	Dr. Francisco C. de S. Alencar CRM-5063	Dr. Renato de O. Pereira CRM-4188	Dr. Sérgio C. Rodrigues CRM-2831	Dra. Grazielly R. de A. C. Branco CRM-5012	Dra. Hestane Araújo CRM-4860
-------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--	--------------------------------------	-------------------------------------	---	---------------------------------

- ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 596, Centro/Sul
 - ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
 - ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey
- 86 3194.5555
clinicaultrax.com



PACIENTE: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
MÉDICO SOLICITANTE: SEM SOLICITACAO
IDADE: 27A 7M 3D SEXO: M PEDIDO: 452846
CÓD. PAC.: 562699 DATA: 15/08/2018



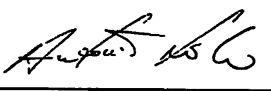
RADIOGRAFIA DIGITAL DO PUNHO DIREITO

RELATÓRIO:

- Controle evolutivo de fraturas progressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por placas e parafusos metálicos.
- Assinala-se ainda fratura completa simples do processo estilóide da ulna.
- Demais estruturas ósseas regionais anatômicas.
- Superfícies e espaços articulares preservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Ausência de calcificações peri-articulares.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Controle evolutivo de fraturas progressas consolidadas das diáfises do rádio e ulna, fixadas por material de osteossíntese.
- Fratura completa simples do processo estilóide ulnar.


DR ANTONIO LOBAO VERAS FILHO
RADIOLOGISTA
CRM: 2697



Emitido em: 15/8/2018 às 17:4 - Pedido: 452846 - Paciente: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Página 1 de 1

Dra. Alessandra S. Malta CRM-4637	Dra. Ana K. C. Carvalho CRM-5071	Dr. Antônio Lobão V. Filho CRM-2697	Dr. Celso C. D. Costa CRM-5039	Dr. Charles A. B. Yelao CRM-2934	Dr. Francisco C. de S. Júnior CRM-5052	Dr. Flávio C. Rodrigues CRM-2831	Dra. Graciele R. de A. C. Branco CRM-5012	Dra. Helena Araújo CRM-4460
Dr. Ilan L. L. Mendes CRM-5172	Dra. Isabella R. M. N. Brito CRM-3260	Dra. Joyce D. Costa CRM-4274	Dra. Joyce Ribeiro CRM-4639	Dra. Luciana P. Dias CRM-4081	Dr. Renato de O. Pereira CRM-4188	Dr. Vitor H. M. Dantas CRM-2460	Dra. Teresa C. Cipriano CRM-5434	Dr. Thiago M. Barbosa CRM-3342

- ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 596, Centro/Sul
- ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
- ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey

86 3194.5555
clinicaultrax.com



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
15/01/2019 16:55:09
NÚMERO DO DOCUMENTO: 19011516550908500000003920061



(86) 3194-5555
clinaultrax.com

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 AGO 2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 AGO 2018

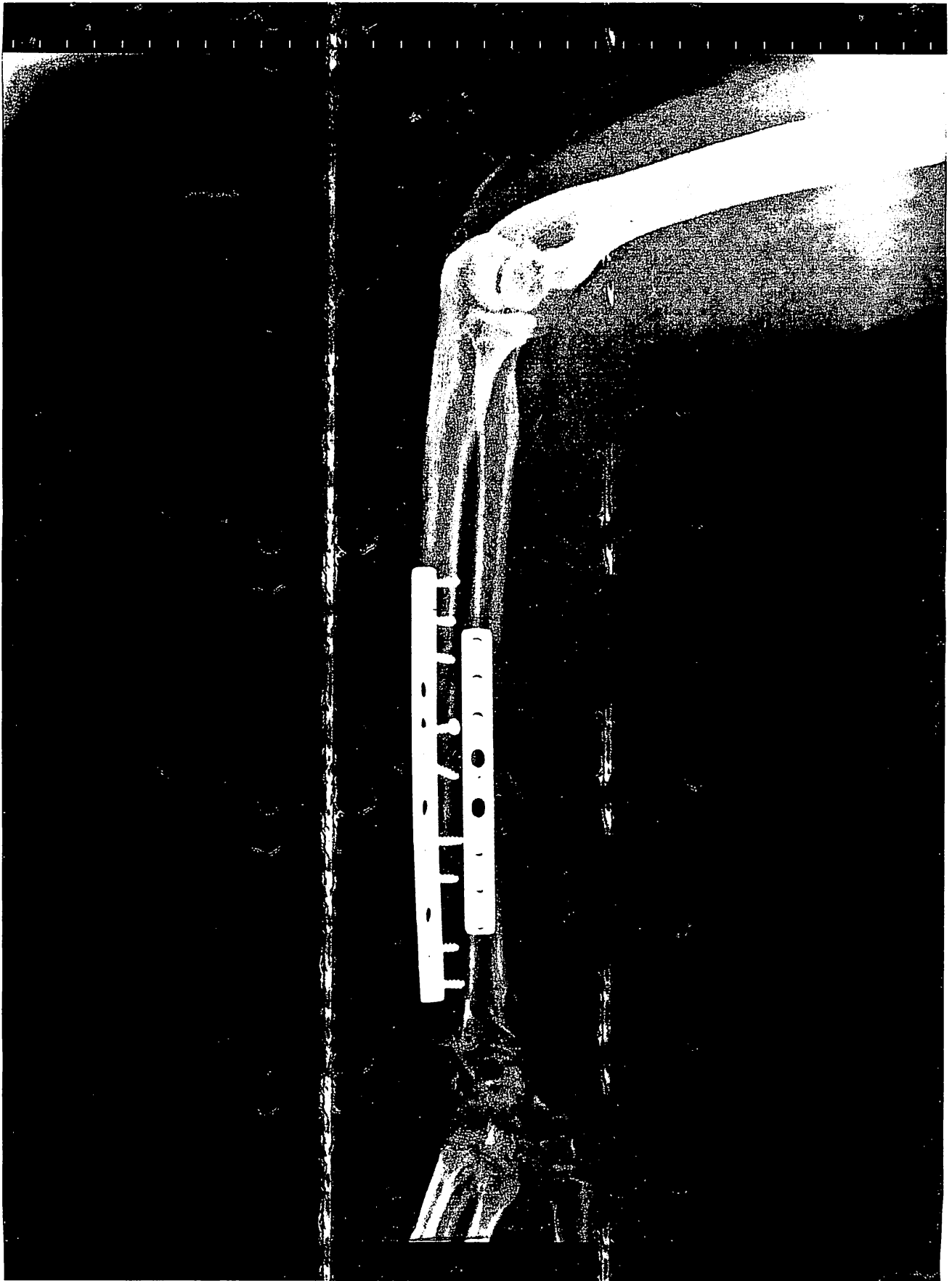
GENE SEGURADORA

GENE

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA Time: 15/8/2018 12:05
D: 562699 DOB: 12/1/1991 Sex: M







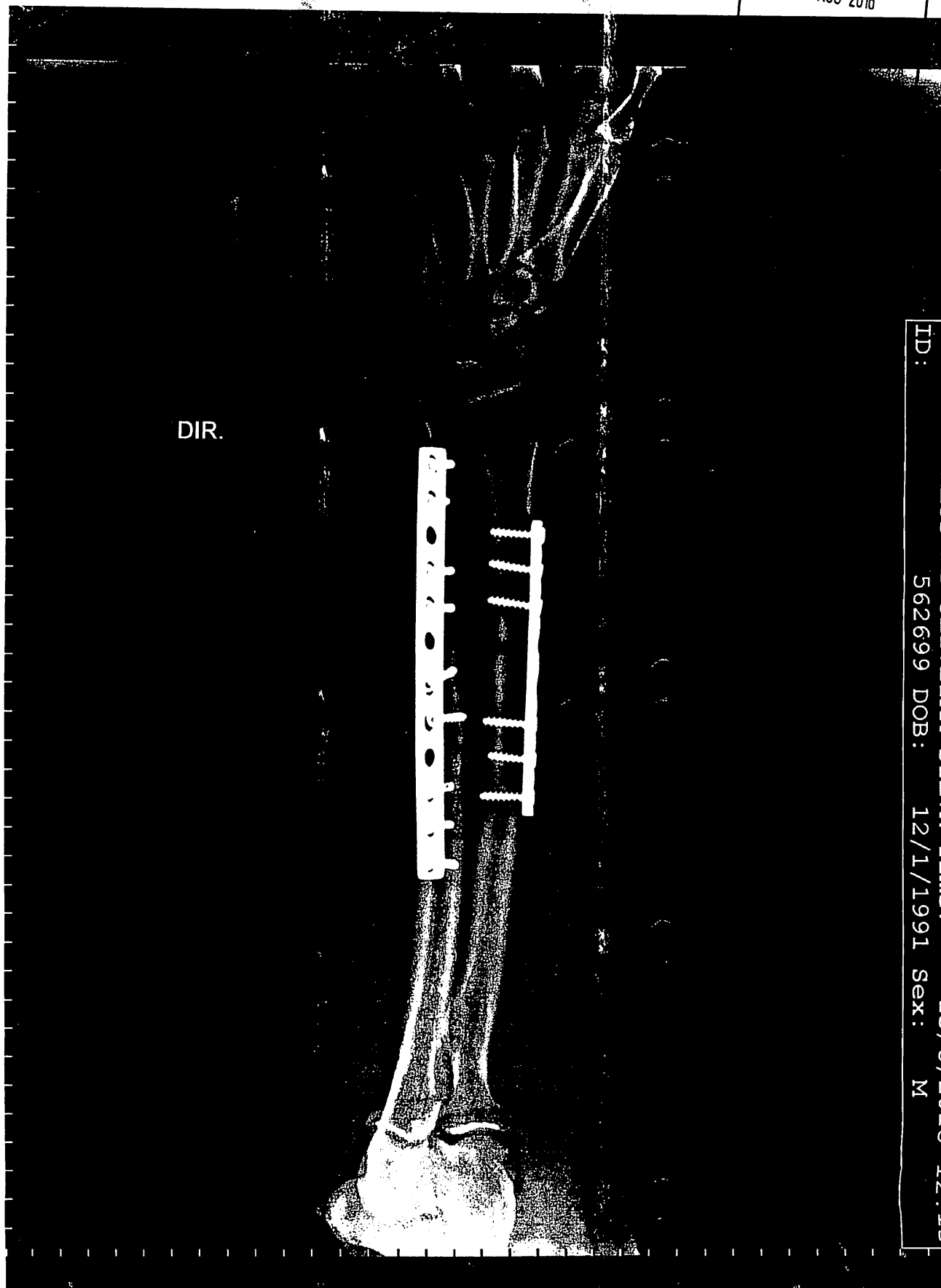
CONTEUDO NAO VERIFICADO

28 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Caspary de Resende, 465 Loja C

clínicaultrax.com
(86) 3194-5555





ID: 562699 DOB: 12/1/1991 Sex: M



(86) 3194-5555
clinaultrax.com

SEGURODORA S.A.
Resende, 465 Loja C
CEP: 64.002-470
na-PI

28 AGO 2018

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA Time: 15/8/2018 12:05
ID: 562699 DOB: 12/1/1991 Sex: M

